



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspecção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
	<b>Atividade: Alojamento Local ilegal/irregular</b> <b>Âmbito: Plano de atividades</b> <b>Ação: Detecção de AL não registado/irregular</b> <b>Data: 07/09/2023</b> <b>Inspetores: Teresa Correia</b>	<b>Identificação:</b> [redacted] <b>Registo nº:</b> [redacted] <b>Entidade exploradora:</b> [redacted] <b>Responsável:</b> [redacted]	Na sequência de ação de deteção de alojamento não licenciado/irregular, constatou-se a oferta na plataforma vrbo de um alojamento que, embora se embora exibisse um número de registo correspondente a alojamento devidamente registado junto da Direção Regional do Turismo, indicava na oferta "bungalow". Sendo a tipologia do alojamento registado "moradia com 2 quartos e capacidade máxima de 8 camas", e na oferta constar um "bungalow", trata-se de oferta de alojamento irregular, porquanto não se coaduna com a tipologia licenciada e registada. Além de notificado o proprietário e explorador do alojamento em causa, foi o mesmo contactado telefonicamente por forma a ser elucidado da irregularidade detetada, a fim de a regularizar. Todavia, efetuada reverificação da oferta, findo o prazo concedido para regularização, a mesma encontra-se sem alterações e o explorador não ofereceu qualquer resposta a este Serviço.	<b>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho</b>	Considerando que a irregularidade detetada não foi sanada, propõe-se o arquivamento do processo inspetivo em causa, dando-se desse facto conhecimento à Direção Regional do Turismo, para os efeitos constante do artigo 10.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto conforme comunicação em anexo (SAI-IRT-2024-67). <b>A inspetora: Teresa Correia</b>	<i>Comando</i> <i>29.04.24</i> <i>PLC</i>

Assinado por: **Teresa Marta de Arruda Correia**  
Data: 2024.01.30 16:58:40-01'00'

RI-  
SGC/2024/42